



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CONTRATANTE: INSTITUTO CULTURAL AURUM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.295.398/0001-52, com sede estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 94, Sala 01, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representada por sua Presidente, a Senhora **EDINEIA ARAÚJO BARBOSA**, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº M. 5.075.307, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 760.592.276-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MS CASTRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.693.787/0001-75, com sede localizada na Rua São Paulo, nº 818, Sala 1502, Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representada por sua sócia-administradora, a Senhora **MICHELE CASTRO**, portadora da carteira de identidade RG nº M 4.013.979, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, de comum e livre acordo, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, em especial pelos artigos 593 e seguintes, e pelas cláusulas e condições a seguir expostas, as quais mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DE SUA CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação, pela **CONTRATANTE**, dos serviços artísticos profissionais a serem prestados pela **CONTRATADA**, por intermédio de sua representante e artista, Sra. Michele Castro, para atuar como Mestre de Cerimônias durante a realização do evento cultural denominado “Carnaval Liberdade”, a ser promovido pela **CONTRATANTE**.

1.2. Fica expressamente consignado que o evento “Carnaval Liberdade” é fruto de uma parceria institucional formalizada por meio do Convênio nº 11763, celebrado entre o



INSTITUTO CULTURAL AURUM e a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (CODEMIG), o que confere ao evento e a todas as suas atividades correlatas um caráter de relevância pública e cultural, exigindo das partes envolvidas o mais elevado padrão de profissionalismo, zelo e observância às normativas aplicáveis à execução de projetos fomentados com recursos públicos.

1.3. As atividades a serem desempenhadas pela **CONTRATADA**, na figura de sua representante, como Mestre de Cerimônias, compreenderão, de forma detalhada e não exaustiva: a condução das cerimônias de abertura e encerramento de cada dia de evento, a apresentação das atrações artísticas e culturais programadas, a realização de interações com o público presente de forma a manter o dinamismo e a energia do evento, a comunicação de anúncios institucionais, informativos de utilidade pública, menções aos patrocinadores e apoiadores, e a estrita observância ao roteiro e à programação (cronograma) previamente definidos e fornecidos pela equipe de produção da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se compromete a seguir fielmente as diretrizes artísticas e de comunicação estabelecidas pela organização do evento, garantindo a coesão e a identidade visual e verbal do “Carnaval Liberdade”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato ocorrerá de forma contínua e ininterrupta durante todo o período oficial do evento “Carnaval Liberdade”, compreendido entre os dias **27 de fevereiro de 2025 e 04 de março de 2025**, inclusive.

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer à **CONTRATADA**, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início do primeiro dia de evento, um cronograma detalhado contendo os dias, horários exatos, duração estimada de cada intervenção e os locais específicos (palcos, trios elétricos ou outros espaços designados) onde a atuação como Mestre de Cerimônias será requerida. A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a natureza do evento pode demandar flexibilidade de horários e se compromete a atender às convocações da produção, desde que comunicadas com razoável antecedência e dentro do período geral de prestação de serviços estipulado no item 2.1.



2.3. A participação da representante da **CONTRATADA** em eventuais ensaios técnicos, testes de som e luz, e reuniões de alinhamento com a equipe de produção, caso se façam necessários, está inclusa no escopo dos serviços ora contratados, não gerando qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**, devendo tais compromissos serem agendados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira com a máxima diligência, empenho, técnica e qualidade artística, empregando todo o seu conhecimento e experiência para o bom e fiel cumprimento do objeto contratual, zelando pela imagem da **CONTRATANTE**, da CODEMIG e do evento “Carnaval Liberdade”.

3.2. Comparecer, por meio de sua representante legal, Sra. Michele Castro, com pontualidade e assiduidade a todos os locais e horários designados pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, devidamente preparada para as apresentações.

3.3. Acatar e seguir rigorosamente o roteiro, o script e todas as orientações técnicas e artísticas emanadas da equipe de produção e direção da **CONTRATANTE**, abstendo-se de realizar improvisos ou intervenções que não estejam previamente alinhados ou que possam comprometer a integridade da programação, a segurança do público ou a imagem institucional dos realizadores do evento.

3.4. Manter conduta profissional e ética irrepreensível durante todo o período de sua permanência nas dependências do evento, tratando com urbanidade e respeito o público, os demais artistas, a equipe técnica, os fornecedores e os representantes da **CONTRATANTE** e de seus parceiros institucionais.

3.5. Responsabilizar-se integralmente por seus trajes e produção pessoal, os quais deverão ser adequados à natureza festiva e cultural do evento, podendo a **CONTRATANTE** vetar o uso de vestimentas que contenham mensagens de cunho político-partidário, discriminatório, ofensivo ou que façam publicidade de marcas e produtos não autorizados pela organização.

3.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que, por dolo ou culpa de sua representante ou prepostos, venham a ser causados à **CONTRATANTE**, a terceiros, ou ao



patrimônio público ou privado utilizado para a realização do evento, durante a execução dos serviços.

3.7. Apresentar a competente Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente preenchida e sem rasuras, como condição para o recebimento do valor pactuado neste instrumento, responsabilizando-se pelo recolhimento de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições sociais que incidam sobre sua atividade empresarial e sobre o valor recebido.

3.8. Manter em situação regular sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e demais obrigações fiscais e legais pertinentes à sua atividade empresarial durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento do valor total ajustado na forma e no prazo estipulados na Cláusula Quinta deste instrumento.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações, roteiros, scripts e o cronograma detalhado indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.

4.3. Disponibilizar a infraestrutura técnica necessária para a atuação da Mestre de Cerimônias, incluindo, mas não se limitando a, palco ou espaço cênico adequado, sistema de sonorização de qualidade profissional com microfone e retorno de áudio, iluminação cênica e um espaço seguro e reservado (camarim) para uso da artista, com condições mínimas de conforto e privacidade.

4.4. Zelar pelas condições de segurança no ambiente de trabalho da **CONTRATADA**, garantindo que os locais de apresentação estejam em conformidade com as normas de segurança vigentes e ofereçam condições seguras para a performance.

4.5. Fornecer as credenciais de acesso necessárias para que a representante da **CONTRATADA** e, se previamente acordado, um assistente, possam circular livremente pelas áreas restritas do evento que sejam pertinentes à sua função.



4.6. Designar um responsável da equipe de produção para ser o ponto de contato oficial com a **CONTRATADA**, a fim de centralizar a comunicação e solucionar eventuais questões operacionais que surjam durante o evento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela integral e satisfatória prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total e bruto de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

5.2. O pagamento será realizado em duas parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços, na aprovação do orçamento e a segunda em até 10 (dez) dias após a realização do evento.

5.3. O referido pagamento será efetuado por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados serão por esta formalmente informados à **CONTRATANTE**. O comprovante da transação bancária servirá como recibo de quitação.

5.4. Estão inclusos no valor total pactuado todas as despesas da **CONTRATADA**, tais como custos de transporte, alimentação, figurino, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não sendo devido nenhum outro valor, a que título for, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM E VOZ

6.1. A **CONTRATADA**, por si e por sua representante legal, Sra. Michele Castro, autoriza e cede à **CONTRATANTE** e, por extensão, à CODEMIG e demais parceiros institucionais do projeto, em caráter irrevogável, irretratável e a título gratuito, o direito de uso de sua imagem, nome e voz, captados durante a sua participação no evento “Carnaval Liberdade”.

6.2. A referida cessão abrange o direito de gravar, fotografar, filmar, editar, reproduzir, publicar, transmitir, retransmitir e exibir as performances por todos e quaisquer meios de comunicação existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando



a, televisão aberta e por assinatura, rádio, internet (websites, portais, redes sociais), mídias impressas e digitais, para fins exclusivamente institucionais, jornalísticos, documentais e de divulgação cultural do evento e de seus realizadores, sem que isso gere qualquer ônus adicional ou remuneração futura à **CONTRATADA**.

6.3. O prazo desta autorização de uso de imagem, nome e voz é indeterminado, para utilização em território nacional e internacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. O presente contrato é de natureza estritamente civil e comercial, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de vínculo empregatício, societário ou de representação comercial entre a **CONTRATADA** (ou sua representante e prepostos) e a **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** atuará com total autonomia técnica e sem subordinação jurídica na execução dos serviços, arcando com todas as suas obrigações e responsabilidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária relativas a si e a seus eventuais empregados ou colaboradores, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência estendida até 30 (trinta) dias após o término da prestação dos serviços, ou seja, até o dia **03 de abril de 2025**, prazo este destinado ao cumprimento de todas as obrigações residuais, em especial as de pagamento e prestação de contas.

8.2. Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Por mútuo acordo entre as partes, formalizado por meio de distrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estabelecidas por uma das partes, o que facultará à parte inocente a rescisão imediata, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista;
- c) Em caso de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência civil de qualquer uma das partes.



8.3. Em caso de rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, como a não comparecimento ao evento ou o abandono injustificado dos serviços, esta ficará sujeita ao pagamento de multa penal compensatória no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, ou seja, R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

8.4. Em caso de rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, notadamente pelo não pagamento do valor ajustado nos termos da Cláusula Quinta, esta ficará sujeita ao pagamento de multa penal no mesmo percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em favor da **CONTRATADA**, além do valor devido pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

8.5. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça totalmente a realização do evento “Carnaval Liberdade”, devidamente comprovado pela **CONTRATANTE**, o presente contrato será rescindido de pleno direito, sem que seja devida qualquer multa ou indenização entre as partes, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de receber pagamento proporcional por serviços eventualmente já prestados, como participação em ensaios ou reuniões de produção.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância de uma das partes com relação ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia, novação ou alteração do que foi pactuado, mas mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato a qualquer tempo.

9.2. Quaisquer alterações ou aditamentos a este contrato somente terão validade se celebrados por escrito, através de Termo Aditivo devidamente assinado por ambas as partes.

9.3. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos, acordos ou representações anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



INSTITUTO CULTURAL AURUM

CNPJ: 43.295.398/0001-52

Edineia Araújo Barbosa

Presidente

Assinado por:



49D8B770380D410...

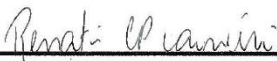
MS CASTRO LTDA

CNPJ: 04.693.787/0001-75

Michele Castro

Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 